



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.757/94

*Lei rescindida pela lei municipal
nº 2022/1997*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CONCEDER O USO** por terceiros (36 meses) mediante processo de licitação, a Lanchonete nas dependências do Bem Municipal denominado "Parque das Lavras".

Artigo 2º - Do contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob, pena de nulidade do ato as seguintes cláusulas e condições:

1- Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;

2- O não pagamento até o vencimento, acarretará multa na forma de correção pela U.R.V., atrasando por mais de trinta dias, será denunciada a concessão, independente de qualquer comunicação;

3- A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;

4- O horário será de segunda-feira à domingo das 8:00 às 18:00 horas obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento ou interesse municipal venha a ocorrer no referido Parque;

5- A concessionária ficará responsável por quaisquer danos que der causa nas dependências do Parque objeto da presente Lei;

6- A instalação da Lanchonete (balcão, freezer e outros componentes necessários para o bom funcionamento do mesmo) ficará por conta exclusiva da concessionária;

7- Poderá a inteiro critério da Administração ser autorizada a abertura de postos de venda



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

de salgados e bebidas em outros locais do parque, correndo, sua instalação por conta da concessionária;

8- Não será permitida alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

9- A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica;

10- A concessionária se responsabiliza pela limpeza de suas dependências, inclusive sanitários pertencentes à lanchonete;

11- A concessionária deverá vender produtos de 1ª qualidade a preços de mercado.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não responderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro a Concessionária firmar em razão de Concessão.

Artigo 4º - O valor da Concessão será de no mínimo CR\$ 20.000,00, equivalente a 29 URV's nesta data, obedecendo legislação federal.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 30 de março de 1994

JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI,
Secretário de Governo